



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APL 02

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0620/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0620/1996 DE 25/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMÕES

E M E N T A:

Dispõe sobre o funcionamento permanente e ininterrupto dos postos de saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:44:57

00000014318-97



ARQUIVADO EM 24/09/96

REGINA APARECIDA BARKIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

128

Folha nº	01	de proc.
n.º	620	de 1996

Edson Simões

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

25 JUN 1996

PROJETO DE LEI

01-~~FE~~
01-0620/1996

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRAB.
P. MANTEN. E OBRAS

PRESIDENTE

Dispõe sobre o funcionamento permanente e ininterrupto dos postos de saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os postos de saúde da Rede Municipal de Saúde funcionarão todos os dias da semana e durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia.

§ 1º - Os postos de saúde da Rede Municipal funcionarão para atendimento ao público inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Poderá ser estabelecido sistema de plantão, através de rodízio dos postos de saúde municipais, respeitado o fato de que, no mínimo, um deles a cada três, dentro de uma mesma região, deverá permanecer funcionando aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Os postos de saúde que ficarão de plantão, em respeito ao rodízio estabelecido no parágrafo anterior, e deverão ser amplamente divulgados, no mínimo, um mês antes do domingo ou feriado em que funcionarão.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25 de junho
Sala das Sessões, 28 de maio de 1996

Edson Simões
EDSON SIMÕES

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

CCD. 0361

25 JUN 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 1276 196 a (CD)



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República em seu artigo 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O presente Projeto de Lei visa exatamente garantir este direito do Cidadão ao atendimento médico em qualquer dia da semana inclusive aos sábados e domingos, objeto deste Projeto.

É sabido as dificuldades econômicas que as classes mais pobres e os desempregados, sobretudo, passam para sobreviver, e, em particular para receber tratamento de saúde adequado.

É sabido também que a maioria das doenças se manifestam a qualquer momento.

Portanto, o funcionamento dos postos de saúde integrantes da rede Municipal de Saúde irá beneficiar milhões de moradores da Capital prestando assim um relevante benefício social.

Além disto abre as portas para contratação de mais médicos e pessoal de saúde na Rede Municipal, colaborando para o combate ao desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 620 de 19 96 27 06 96 (a) *Ad*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta, em 27/06/96:

-PL 60/96.

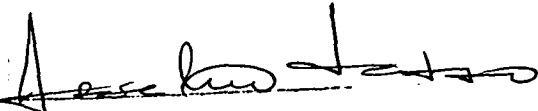
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM.

A Com. de Const. e Justiça

28/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

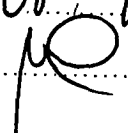
em ____ de ____ de 19. ____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13.08.96

(a) 



Câmara Municipal
16 - PAR
16-1631/1996

Folha n. 04 do proc.
N. 1631/1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que visa instituir o funcionamento permanente e ininterrupto dos postos de saúde da rede municipal, a saber, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, todos os dias da semana.

Não obstante a nobreza da intenção do autor, entendemos que a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir. Com efeito, a prestação dos serviços realizada nos Postos de Saúde da rede municipal são serviços públicos. E a Lei Orgânica do Município, no art. 37, § 2º, inciso IV, dispõe, taxativamente, serem de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos, bem como, a ele compete dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 70, inc. XIV, do mesmo diploma legal).

Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica Municipal sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à sua iniciativa, pelo que, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

13/08/96

17 - RELCOM
17-1158/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/96
pagina 44 coluna 3
conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em, 15/08/96

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

Folha n.º	05	do proc.
n.º	620	de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 19 de agosto de 1996.

Memo No. 198/ 96

Ao nobre Ver. Edson Simões

O PL- 620 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em	20/08/96
às	10 horas

Vereador EDSON SIMÕES
 Viaduto Jacarati, 100 - 2º andar - s. 306
 Tel. 3115-1886 - R.M. 1/44 - 1899
 São Paulo - SP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. =06=

do processo nº. 01-620 de 19 96 (a) *Az*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

23/09/96

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>24/09/96</u>
O Func.	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS E DOMINGOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) EDSON SIMÕES (PPB)

AN9. *ileg*

Apresentado em....: 13/02/1996
Autuado em.....: 13/02/1996-Processo 01-60/1996
Leitura.....: 13/02/1996, na Sessão Ordinária 367, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 15/02/1995, página 43, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR / ATENDIMENTO PUBLICO / DIREITO A SAÚDE / DOMINGO / FIM DE SEMANA / FUNCIONAMENTO / HOSPITAL MUNICIPAL / OBRIGATORIEDADE / POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL / SABADO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I

I ATM	I	13/02/1996	I	23/02/1996-16:49	I
I JUST	I	26/02/1996-09:28	I	29/03/1996-11:49	I
I ADM	I	29/03/1996-15:13	I	03/04/1996-15:13	I
I JUST	I	04/04/1996-15:15	I	12/04/1996-15:15	I
I ATM	I	18/04/1996-18:47	I	20/05/1996-15:00	I
I ARQUIVO	I	20/05/1996-18:00	I		I

Comissão(des) designadas em 13/02/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 26/02/1996
Prazo regimental: 09/04/1996
Relator: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Designado em: 26/02/1996

RELATORIO nro. 486/1996 --> PARECER nro. 548/1996

Apresentado em....: 09/04/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 486/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 548/1996 em 09/04/1996, publicado
no D.O.M. em 11/04/1996, pagina 50, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 09/04/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO
INTERNO).